LEI

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

LEI 4.432, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.927, de 24 de julho de 2014 e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.927, de 24 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes aos serviços de arrecadação tributária, deve inserir, na contracapa dos carnês físicos destinados ao recolhimento do IPTU, mensagem com especificações das categorias de contribuintes que têm direito à isenção do pagamento do tributo, nos termos da legislação municipal vigente.

§1º As informações mencionadas no caput do artigo poderão se dar em forma de link que direcionará o munícipe para o site da Prefeitura Municipal, que deve conter informações acerca dos requisitos legais e demais critérios para obtenção da isenção do IPTU.

§2º Além de link, poderá constar também, no carnê de IPTU, código QR (QR Code), que deverá direcionar o munícipe para o mesmo site mencionado no parágrafo anterior, com as informações previstas no caput desse artigo.

§3º A mensagem referida no caput também deve indicar os demais meios de contato com o órgão de arrecadação tributária municipal para mais informações, bem como indicar os canais de atendimento que garantam a acessibilidade de pessoa com deficiência."

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3406-7335 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

LEI

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Art. 2º A Lei Municipal nº. 3.927, de 24 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º A. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, o direito de obter o carnê confeccionado em escrita tátil "Braille".

§1º O carnê será emitido, quando solicitado pelo contribuinte com deficiência visual parcial ou total, ou por seu representante legal, sem qualquer custo adicional.

§2º O Poder Executivo Municipal editará Decreto para o fiel cumprimento desse artigo em prazo não superior a 02 (dois) anos, respeitadas as providências a serem tomadas para a implementação e implantação do carnê em "Braille".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 26 de abril de 2022.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL